



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE GIRAU DO PONCIANO CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 8.069/90, PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 320/95 E ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 687/2018;731/2020 E 734/2020.

EDITAL Nº 03 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as regras do Processo de Avaliação de caráter eliminatório do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Girau do Ponciano/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022, nas Leis Municipais Lei nº 678 de 27 de dezembro de 2018; Lei nº 731 de 01 de abril de 2020 e Lei nº 734 de 03 de abril de 2020 e no edital 01/2023 que trata do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar 2023.

1 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1.1. Ficam definidas as regras do Processo de Avaliação de caráter eliminatório referidos no edital nº 01/2023.

1.2. O processo será composto pelas seguintes etapas:

- a) Curso preparatório
- b) Prova de conhecimento específico

2. DO CURSO PREPARATÓRIO

2.1. Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos habilitados na primeira etapa (avaliação documental), com carga horária de 14 (quatorze) horas e frequência 100%, sob pena de eliminação do candidato que não cumpri-la.

2.1.1. O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada dia, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto neste edital.

2.1.2. O curso presencial de capacitação para o cumprimento desta etapa será ministrado pela empresa especializada na área da criança e do adolescente Farol Consultoria e Gestão Social LTDA ME, CNPJ 24.406.062/0001-66, com sede na rua Clarice Baeta, nº 85, bairro Tércio Wanderley, CEP 57.230-000, Coruripe/AL.

2.1.3. A empresa especializada contratada, juntamente com a Comissão Especial do Processo de Escolha, estabelecerá a forma de monitoramento da frequência do candidato.

2.1.4. As justificativas de falta devem ser apresentadas pelo candidato até o final do curso de capacitação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE GIRAU DO PONCIANO CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 8.069/90, PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 320/95 E ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 687/2018;731/2020 E 734/2020.

2.1.5. Em relação as faltas do item 2.1.4, cabe a Comissão Especial analisar e aprovar ou não as justificativas apresentadas.

2.2. O curso de capacitação acontecerá no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS localizado na Rua Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 53, Progresso - Girau do Ponciano/AL.

2.2.1. A realização do curso de capacitação ocorrerá entre os dias **28 a 29/06/2023**, em turma única, nos dois turnos: vespertino das 9h às 12h e matutino das 13h às 17h:

2.3. Não será permitida a permanência do candidato nos corredores do local de realização do curso de capacitação fora do horário de intervalo determinado.

2.3.1. O candidato que, insistentemente, ficar fora da sala será eliminado do processo de escolha, por descumprimento da frequência mínima exigida, uma vez que o curso de capacitação é etapa eliminatória e pressupõe que o candidato assista ao conteúdo que está sendo ministrado.

2.4. A participação dos candidatos no curso de capacitação se dará de forma contingente e a aprovação nesta etapa não assegura, por si só, a aprovação dos candidatos à participarem da eleição direta, ficando condicionada à aprovação nas demais fases e ao cumprimento de todos os requisitos previstos nas Leis Municipais Lei nº 678 de 27 de dezembro de 2018; Lei nº 731 de 01 de abril de 2020 e Lei nº 734 de 03 de abril de 2020 e no edital nº01/2023.

2.5. O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

I - Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Políticas Públicas – noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

2.5.1. Todo o conteúdo do curso preparatório e outros textos para pesquisa serão disponibilizados para os pré-candidatos via plataforma on-line através do Google Classroom (Google Sala de Aula), ficando à critério do candidato a responsabilidade pela impressão dos mesmos.

2.6. A empresa ministrante fornecerá certificados de participação no formato digital de todas as formações previstas no Processo de Escolha.

3. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. Esta etapa consiste na aplicação de uma prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas – noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente, elaborada por profissionais com notório e reconhecido saber na área em tela.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE GIRAU DO PONCIANO CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 8.069/90, PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 320/95 E ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 687/2018;731/2020 E 734/2020.

3.1.1. A prova de conhecimentos específicos será elaborada, aplicada e corrigida pela empresa especializada na área da criança e do adolescente Farol Consultoria e Gestão Social LTDA ME, CNPJ 24.406.062/0001-66, com sede no residencial Terra Vista, rua D, nº 152, bairro Linhas, CEP 57.230-000, Coruripe/AL, que também será responsável pelas análises de recursos e o fornecimento da lista dos candidatos com as respectivas pontuações, para o cumprimento desta etapa.

3.1.2. É vedada a participação de funcionários da contratada, bem como de seus familiares até o 3º grau, no processo de escolha pelos quais estiverem responsáveis.

3.1.3. Será aprovado para a próxima etapa do processo de escolha o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis).

3.2. A prova de conhecimentos gerais acontecerá no Auditório do Centro de Educação Profissional – CEP, localizado à Praça Gov. Luiz Cavalcante, SN, centro – Girau do Ponciano/AL.

3.2.1. A data da aplicação da prova de conhecimentos específicas é **02/07/2023** (domingo).

3.2.2. A prova terá duração de 02 (duas) horas, com início às 10h e término às 12h, e será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha (objetivas), com 04 (quatro) alternativas para cada questão e cada uma que for respondida corretamente terá a pontuação de 0,50, totalizando um valor de 10 (dez) pontos. A nota da prova será igual a soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

3.2.3. O fechamento dos portões do local de aplicação da prova ocorrerá impreterivelmente às 9h30min horas.

3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com 1h (uma hora) de antecedência do horário fixado para seu início, devendo estar munido:

a) do seu documento de identificação com foto; e

b) caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

3.3.1. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

3.3.2. O candidato deve apresentar documento oficial original com foto em perfeitas condições, de forma a permitir a sua identificação com clareza. Serão considerados como documento de identificação: RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão. Não será aceita, de forma alguma, a cópia autenticada do documento de identificação.

3.3.3 Só será permitido o uso de garrafa de água em material transparente e sem rótulo.

3.5. Não será permitido ao candidato:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE GIRAU DO PONCIANO CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 8.069/90, PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 320/95 E ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 687/2018;731/2020 E 734/2020.

- a)** entrar na sala de prova se não estiver munido de seu documento de identificação com foto;
- b)** entrar na sala de prova portando boné e/ou chapéu de qualquer tipo;
- c)** se comunicar com os demais participantes, nem utilizar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e ou legislações, durante a realização da prova;
- d)** se ausentar da sala de prova desacompanhado de um fiscal.
- e)** utilizar de protetor auricular, óculos de sol, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato.

3.5.1 O candidato, que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá antes do início das provas/avaliação:

- a)** desligá-lo;
- b)** retirar sua bateria (se possível);
- c)** acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pela Farol Consultoria, antes do início das provas/avaliação, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, durante todo o tempo de realização das provas/avaliação, até a saída do candidato do local de aplicação;
- d)** colocar também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, protetor auricular etc).

3.6. A aplicação da prova deverá obedecer ao seguinte rito:

- a)** instruções dadas pelo(s) fiscal(is) de sala (aplicador da prova), assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos;
- b)** as provas deverão vir em envelope lacrado, que serão abertos na presença de todos, sendo convidados 2 (dois) candidatos voluntários como testemunhas, que assinarão o termo de autenticidade do lacre;
- c)** os candidatos deverão entregar o seu celular desligado ao fiscal da sala, assim que chegarem, que o colocará em uma sacola plástica que será etiquetada com o nome do candidato. O aparelho celular ficará em uma mesa na própria sala e será devolvido quando o candidato entregar a prova para se retirar da sala e o mesmo só poderá ser ligado fora do prédio onde será realizada a prova;
- d)** o candidato só poderá deixar a sala da prova após 1h (uma hora) do seu início. Em caso de negativa, ocorrerá a inaptidão do candidato para o exame e, conseqüentemente, a sua eliminação do processo de escolha;
- e)** é de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, a substituição das folhas de respostas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE GIRAU DO PONCIANO CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 8.069/90, PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 320/95 E ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 687/2018;731/2020 E 734/2020.

- f) os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
- g) o candidato deverá transcrever as suas marcações do caderno de questões para a folha de respostas. Será de inteira responsabilidade do candidato qualquer prejuízo advindo do preenchimento indevido da folha de respostas;
- h) ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões e a folha de respostas, devendo retirar-se imediatamente das instalações prediais;
- i) caso o candidato queira ter acesso ao seu caderno de questões, o mesmo deverá requerer por escrito dentro do prazo de recurso da avaliação;
- j) para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação da prova, os 3 (três) últimos candidatos de cada turma deverão retirar-se da sala simultaneamente. Caso algum dos 3 (três) últimos candidatos se recuse a permanecer na sala até o momento da saída em conjunto, será eliminado do processo de escolha.

3.7. A prova será corrigida considerando as seguintes regras:

- a) não serão computadas as questões não assinaladas, com campo de marcação não preenchido integralmente, com emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) serão consideradas marcações indevidas àquelas que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, a exemplo de marcações fora do espaço devido;
- c) será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas;
- d) as questões que forem marcadas em duplicidade serão consideradas nulas.

3.7.1 Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no site oficial do Município.

3.8. Será eliminado do processo de escolha, além das hipóteses já mencionadas, o candidato que:

- a) durante a realização da prova, for surpreendido portando: agendas telefônicas, celulares, notebook, calculadoras, tablets, bips ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico;
- b) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- c) não comparecer ao local da prova, seja por qualquer motivo;
- d) não apresentar um dos documentos de identificação com foto nos termos exigidos;
- e) fazer uso de meios ilícitos para a execução da prova;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE GIRAU DO PONCIANO CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 8.069/90, PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 320/95 E ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 687/2018;731/2020 E 734/2020.

f) não devolver integralmente o material solicitado;

g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

3.9. Não haverá segunda chamada para a prova, independente do motivo alegado. A ausência do candidato acarretará na sua eliminação do processo de escolha.

3.10. O resultado da prova será publicado até o dia 17/07/2023. Após o período das impugnações/recursos e suas análises, será divulgada a lista oficial dos candidatos aptos para concorrer na eleição direta.

4. DOS RECURSOS

4.1 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo estabelecido no edital 01/2023.

4.2 O candidato – para recorrer – deverá utilizar o Formulário de Recurso (anexo I) próprio para interposição de recursos e preencher as instruções ali contidas, podendo ser objeto de recurso:

- a) a aplicação das provas/avaliação;
- b) o gabarito da prova objetiva;
- c) o resultado das provas/avaliação.

4.3 Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios ou qualquer outro meio além do previsto no Edital nº 01/2023, ou, ainda, fora do prazo estabelecido no calendário oficial do Processo de Escolha.

4.4. Os recursos quanto ao gabarito da prova objetiva, esse deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão, desde que devidamente fundamentado, e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

4.5. Na eventualidade de haver questão anulada, a pontuação equivalente será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva.

4.6. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, a prova objetiva será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

4.7. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado no calendário do Processo de Escolha, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento ou em prazo(s) diferente(s).

4.8. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados não será aceito, bem como não será aceito aquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

4.9. No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota obtida pelo candidato para uma nota superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE GIRAU DO PONCIANO CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 8.069/90, PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 320/95 E ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 687/2018;731/2020 E 734/2020.

4.10. A decisão do deferimento ou do indeferimento de recursos será publicada no site Oficial do Município.

4.11. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos quanto ao gabarito e resultado da prova, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

4.11.1 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

4.12. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma deste Processo de Escolha.

4.13 O candidato que não interpuser recurso no(s) prazo(s) mencionado(s) no calendário oficial e suas alterações será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

4.14 Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no site oficial do Município.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.2. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.3. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.6. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do envio de comunicação via ofício contendo informações sobre as reuniões deliberativas, contendo sempre que for deliberado, os anexos aprovados pelo pleno, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

5.7. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Girau do Ponciano para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE GIRAU DO PONCIANO CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 8.069/90, PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 320/95 E ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 687/2018;731/2020 E 734/2020.

Vilson José Silva de Sousa
PRESIDENTE DO CMDCA E DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE
ESCOLHA

GIRAU DO PONCANO/AL, 26 DE JUNHO DE 2023.